

INSTITUTO	
Documentação	
FONDO AMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 199/segunda)
Data	14/10/2002 Pg 118
Class.	

**PORTARIA Nº 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02006.001814/01-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 379,00 ha (Trezentos e Setenta e Nove Hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Pajussara, a reserva denominada "RPPN Cajueiro", situada no município de Esplanada, Estado da Bahia, de propriedade de Francisco de Castro Nogueira e Solange Maria do Nascimento Nogueira, matriculado em 30/12/1974, às folhas 220 v. 221, do livro 3-H, sob número 10.951,; registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Esplanada, no citado Estado.

Art. 2º Determinar o proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**